

LEI Nº 04/2017

EM 10 DE JANEIRO DE 2017.

PUBLICADO
10/01/2017
Cabinete

ALTERA A LEI N.º 971, DE 12 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA.

O Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, e com apoio no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e art. 114, da Lei Orgânica do Município de Brejo Grande do Araguaia e Lei Municipal 219/93 - RJU faz saber que a Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 11º da Lei nº 971, de 12 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.11 – Progressão é a mudança de um nível para o outro de uma determinada carreira.

§ 1.º - a progressão do concursado de professor, estável ocorrerá de forma automática após ser requerida pelo servidor e comprovada a nova habilitação, reconhecida pelo MEC.

§ 2.º - Somente progredirá o professor concursado para o nível médio quando comprovar ter concluído licenciatura plena em pedagogia, ressalvado os servidores concursados no cargo de professor, que na data da publicação desta Lei já que forem estáveis e tiverem concluído qualquer licenciatura plena na área da educação reconhecida pelo MEC.

§ 3.º - as progressões estão suspensas pelo período de 30 (trinta) meses, e serão retomadas após estudos de impacto financeiro e contábil a ser realizado pelo Município. As progressões já concedidas terão direitos garantidos, e as em trâmite junto à Secretaria de Educação, requeridas até 31 de dezembro de 2016 serão concedidas, após análise.





Art. 2º - O art. 22º da Lei nº 971, de 12 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.22 – *A gratificação de titularidade será concedida aos profissionais do magistério público e correspondente a:*

- a) *10% por cento para o profissional do magistério público que obtiver especialização.*
- b) *20% por cento para o profissional do magistério público que obtiver mestrado.*
- c) *30% por cento para o profissional do magistério público que obtiver doutorado.*

§ 1.º - *as gratificações estão suspensas pelo período de 30 (trinta) meses, e serão retomadas após estudos de impacto financeiro e contábil a ser realizado pelo Município.*

§ 2.º - *as gratificações já concedidas terão direito garantidos, e as em trâmite junto à Secretaria de Educação, requeridas até 31 de dezembro de 2016 serão concedidas, após análise.*

§ 3.º - *as gratificações referidas só farão jus ao profissional do magistério que as obtiver em área específica de atuação.*

Art. 3º - O art. 38º da Lei nº 971, de 12 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.38 – *O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis do magistério público municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento de cada classe:*

- Nível 1.....1,00*
- Nível 2.....1,50*
- Nível 3.....1,65*
- Nível 4.....1,80*
- Nível 5.....1,95*



§ 1.º - os níveis 2, 3, 4 e 5 não sofrerão reajuste nos seus vencimentos pelo período de 30 (trinta) meses, mesmo em decorrência de reajuste do piso mínimo nacional e serão retomadas após estudos de impacto financeiro e contábil a ser realizado pelo Município.

§ 2.º - durante esse período, será respeitado como vencimento dos níveis 2, 3, 4 e 5 o reajuste dos respectivos níveis quando da entrada em vigor do piso mínimo nacional do ano de 2016.

§ 3.º - nenhum servidor receberá menos que o piso mínimo nacional.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Brejo Grande do Araguaia/PA, em 10 de Janeiro de 2017.



MARCOS DIAS DONASCIMENTO
Prefeito Municipal